



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 1172

Dispõe sobre a Operação Escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo n.º 01-030410/2012 - SETRAN;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas regras sobre a Operação Escola desenvolvida pela Secretaria Municipal de Trânsito nas instituições de ensino localizadas no Município de Curitiba.

Parágrafo único. Entende-se como Operação Escola a autorização, a elaboração de projeto, a sinalização e o treinamento de monitores para a realização de operação de travessia de pedestres e embarque e desembarque de alunos no entorno dos estabelecimentos escolares, visando a segurança do trânsito.

Art. 2º A Operação Escola levará em conta as características da via, sendo autorizado o funcionamento dos seguintes tipos projetos:

- I - Tipo I: colocação de cones no eixo da via visando reforçar a sinalização de travessia de pedestres;
- II - Tipo II: corredor de cones com o objetivo de separar o embarque e desembarque de alunos.

Parágrafo único. Os cones de sinalização deverão obedecer as especificações contidas no Anexo I, deste decreto.

Art. 3º O requerimento para a obtenção da autorização ou renovação de funcionamento da Operação Escola, dirigido à Secretaria Municipal de Trânsito, deverá conter:

- I - nome, endereço, telefone de contato e endereço eletrônico da instituição de ensino requerente;
- II - fotocópia do alvará de funcionamento, número da inscrição municipal e da inscrição no CNPJ/MF, (ver se os dados já não estão no alvará);
- III - nome do diretor da instituição;
- IV - nome do funcionário responsável pela Operação Escola com telefone e e-mail de contato;
- V - relação dos funcionários que irão participar do curso de formação de monitores;
- VI - horários de entrada e saída das aulas;
- VII - número de alunos divididos por turno e nível de escolaridade.



Parágrafo único. A autorização para funcionamento da Operação Escola terá validade de um ano a partir da data da emissão.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Trânsito oferecerá cursos de formação de monitores para atuarem na Operação Escola, com carga horária mínima de seis horas e conteúdo definido pela Escola Pública de Trânsito, enfatizando a legislação sobre travessia e sinalização de trânsito no entorno das instituições de ensino e as práticas comportamentais.

§ 1º Em caso de alteração no quadro de monitores de um ano para o outro ou no decorrer do ano letivo, a Secretaria Municipal de Trânsito deverá ser comunicada para que possa treinar novos monitores, conforme programação da Escola Municipal de Trânsito.

§ 2º O curso de formação de monitores da Operação Escola terá validade de dois anos, com certificado emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito.

§ 3º Cabe à instituição de ensino solicitar, trinta dias antes do vencimento do certificado, o treinamento dos monitores, sob pena de cancelamento da autorização da Operação Escola.

Art. 5º Cabe aos monitores:

I - a colocação de sinalização com cones e placas somente nos horários de entrada e saída de alunos, especificados na autorização;

II - verificar as condições de segurança da via e proceder, obstruindo o tráfego, à travessia de pedestres com segurança e respectiva faixa;

III - acionar o agente da autoridade de trânsito, em casos de situações de desrespeito ao Código de Trânsito Brasileiro durante a Operação Escola;

IV - usar obrigatoriamente o uniforme definido no Anexo II, deste decreto.

Parágrafo único. A Operação Escola em instituições de ensino públicas municipais de Curitiba poderá ser realizada com o auxílio da Guarda Municipal.

Art. 6º Caso a Secretaria Municipal de Trânsito constate alguma irregularidade na execução da Operação Escola, a instituição de ensino será notificada para apresentar defesa ou regularizar a situação no prazo de dez dias sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Trânsito poderá solicitar da instituição requerente a complementação da sinalização existente no local para o correto funcionamento da Operação Escola.

§ 1º Os custos do projeto, execução e implantação da sinalização serão de responsabilidade da instituição requerente.

§ 2º No caso das instituições públicas municipais de ensino os custos do projeto, execução e implantação correrão por conta do Município de Curitiba.

§ 3º Qualquer alteração ou revitalização da sinalização viária somente poderá ser executada com o conhecimento e acompanhamento da Secretaria Municipal de Trânsito e deverá ser feita nos padrões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

por ela determinados.

Art. 8º As instituições de ensino são responsáveis pela comunicação, divulgação, informação e treinamento de seus usuários sobre os procedimentos da Operação Escola.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 25 de novembro de 2014.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli -
Secretária Municipal de Trânsito





PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.172/2014.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONES

1. Cones para sinalização viária constituído de peça única, sem emendas aparentes, em material de características flexíveis que permita dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original, na cor laranja, altura entre 700 e 760 milímetros, peso entre 3 e 4 kg, com rebaixo para aplicação e proteção das películas refletivas tipo II da ABNT NBR 14644.
2. Topo com abertura de $40 \text{ mm} \pm 10 \text{ mm}$ de diâmetro, com base do tipo quadrada, medindo $400 \pm 20 \text{ mm}$, onde deverá constar, em baixo relevo, a identificação de fabricação, modelo e ano de fabricação, sua base plana deveser possuir sapatas (pés de apoio).
3. Aplicação de 2 faixas refletivas brancas flexíveis tipo II conforme ABNT NBR e largura de 100mm cada, com acabamento sem emendas aparentes, sendo confeccionado em peça única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.172/2014.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DO COLETE SINALIZADOR E BONÉ

1. Colete:

- 1.1. Colete refletivo com micro tela em 100% poliéster na cor amarela, com cinza chumbo contornando toda a peça com aplicação de material refletivo em duas faixas paralelas "selada ao colete" filme refletivo transferível constituído por micro esferas expostas de alta angularidade depositadas em um adesivo de poliuretano ativado por calor.
- 1.2. A superfície refletiva deve ser protegida por um papel para facilitar o manuseio antes da laminação. Modelo de referência 3M-código 8710.
- 1.3. O material retro refletivo deve apresentar coeficiente de retro refletividade inicial mínimo de 500 cd/lux m² quando medido a um ângulo de entrada de -4° e ângulo de observação de 0,2°.
- 1.4. O refletivo transferível deverá ser na largura de 5cm, transferido para um tecido de 12cm de largura com composição 83% poliéster e 17% algodão, gramatura de 160 g/m², cor referência Santista L16 amarelo cítrico, conforme norma da ABNT 15292.
- 1.5. A faixa refletiva deve ficar posicionada no meio da faixa do tecido fluorescente, de forma a sobrar 2,5cm para cada lado.
- 1.6. Bolso interno da mesma micro tela para colocação do apito.
- 1.7. Na altura do peito direito de quem veste, fixação de fecho de contato (velcro fêmea) de 2,0cm de largura por 11,0cm de comprimento, para fixação da biriba a 14,0cm da costura do ombro direito dianteiro.
- 1.8. Na frente superior esquerda aplicação de logomarca aplicada sobre a tela com o nome da instituição de ensino, com altura de 4,0cm.
- 1.9. No verso superior centralizado aplicação da identificação "OPERAÇÃO ESCOLA" aplicado sobre lona plástica, com altura de 30,0cm de altura, conforme modelo.
- 1.10. Nos ombros platinas de 2,5cm de largura construído de cadarço de nylon na cor cinza e um botão de pressão para fechar.
- 1.11. Ajuste lateral com fivela de encaixe rápido em nylon.
- 1.12. Fechamento externo com três botões de pressão e velcro cinza claro.
- 1.13. Informação da composição do tecido de fundo do material, em porcentagem.
- 1.14. Resistência à lavagem: o coeficiente de retro reflexão após 50 ciclos de lavagem à 60° C deverá ser superior a 100 (cd/lux/m²), medido a um ângulo de observação de 0,2° e ângulo de entrada de 5,0°.
- 1.15. Abrasão: o coeficiente de retro reflexão após 5.000 ciclos deverá ser superior a 100 (cd/lux/m²), medido a um ângulo de observação de 0,2° e ângulo de entrada de 5,0°.
- 1.16. Flexão: o coeficiente de retro reflexão após 7.500 ciclos deverá ser superior a 100 (cd/lux/m²), medido a um ângulo de observação de 0,2° e ângulo de entrada de 5,0°.

2. Boné

- 2.1. Boné em tecido e com micro tela na parte posteriores em 100% poliéster na cor amarelo, com pala na cor preta e regulagem gradual.

